



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Proc. CM nº 190/2025  
 Licitação nº 06/2025 - Inexigibilidade

<b>Dados do demandante/requerente/requisitante</b>
<b>Nome:</b> Emerson Iago Martini de Godoy
<b>Cargo:</b> Advogado
<b>e-mail oficial para docs.:</b> <a href="mailto:juridico@camaraconchal.sp.gov.br">juridico@camaraconchal.sp.gov.br</a>
<b>Demanda:</b> Renovação ou contratação de nova empresa para periódicos jurídicos e consultoria/assessoria especializada.

<p><b>Motivação para a demanda:</b></p> <p>A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e legalidade da contratação direta da empresa SGP para a prestação de serviços de periódicos jurídicos e consultoria especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação se justifica pela peculiaridade dos serviços a serem prestados, pela inviabilidade de competição e pela existência de razões de interesse público que tornam a inexigibilidade de licitação a modalidade mais adequada para a hipótese.</p> <p>A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, cujo fornecedor exclusivo detenha notória especialização.</p> <p>No caso em análise, a contratação da empresa SGP se mostra imprescindível por diversos motivos:</p> <p><b>Notória especialização:</b> A empresa SGP possui comprovada experiência e reconhecimento no mercado, sendo considerada referência na área de periódicos jurídicos e consultoria especializada. Sua expertise é fundamental para garantir a qualidade dos serviços a serem prestados e o atendimento às demandas específicas da administração pública. Corroborando para esta constatação, a empresa SGP apresentou notas fiscais que a mesma emitiu para com outros órgãos públicos parceiros, atestando que fornece o objeto para outras câmaras municipais localizadas no Estado de São Paulo, inclusive em cidades de maior porte que Conchal.</p> <p><b>Peculiaridade dos serviços:</b> Os serviços de periódicos jurídicos e consultoria especializada demandam um alto grau de conhecimento técnico e jurídico, além de uma metodologia de trabalho própria e adaptada às necessidades de cada cliente. A natureza singular desses serviços dificulta a comparação entre diferentes propostas e torna a competição impraticável.</p>
--



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

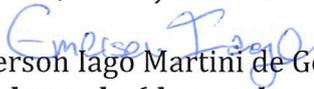
Inviabilidade de competição: A busca por propostas mais vantajosas foi realizada junto à empresa IBAM, detentora do atual contrato. No entanto, a proposta apresentada pela empresa IBAM se mostrou superior à proposta da empresa SGP, demonstrando a inviabilidade de encontrar uma oferta mais vantajosa no mercado. Neste sentido, a empresa SGP obteve êxito na comprovação da exclusividade do objeto a ser contratado, mediante a apresentação de certidão válida de que é a única fornecedora em território nacional dos periódicos Solução em Direito Administrativo e Municipal e Solução em Licitação e Contratos, expedido por entidade sindical regularmente cadastrada e ativa no Ministério do Trabalho e Emprego.

Interesse público: A continuidade da prestação dos serviços de periódicos jurídicos e consultoria especializada é de fundamental importância para o bom funcionamento da administração pública. Com efeito, para bem desempenhar o papel da assessoria jurídica desta Casa Legislativa se faz necessário o acesso a materiais de consulta atualizados e de rigor científico em matéria jurídica, com uma relevante seleção de jurisprudência atuais dos órgãos do Judiciário e dos Tribunais de Contas. A interrupção desses serviços poderia gerar prejuízos significativos para a gestão pública e para a sociedade em geral.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que a contratação direta da empresa SGP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se mostra a opção mais adequada para a hipótese. A notória especialização da empresa, a peculiaridade dos serviços, a inviabilidade de competição e o interesse público justificam a escolha pela inexigibilidade de licitação.

Quantitativos de materiais/serviços estimativos		
Un. medida	Quantidade	Descrição do item
meses	12	Contratação de empresa especializada para assinatura de periódicos na área jurídica e contábil, com consultoria conforme Termo de Referência.

Conchal, 02 de janeiro de 2025.

  
Emerson Lago Martini de Godoy  
**Advogado (demandante)**

**Aprovo(amos) a demanda, para prosseguimento<sup>1</sup>.**

**Yago Henrique Ferreira de Godoi – PRESIDENTE:**

<sup>1</sup> Para as contratações diretas, fica dispensada a aprovação dos Secretários, nos termos do artigo 23 do RICM.